



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DA CANTORA "LANINHA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

3. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme inciso II do Art. 74 da Lei 14.144/2021.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tamboril, por meio da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, visando à realização do evento Tamboril Fest, programado para o dia 18 de julho de 2025, propõe a contratação da artista Laninha Show para apresentação musical durante as festividades.

A contratação da referida artista se justifica por diversos fatores:

Laninha Show é uma artista de grande notoriedade regional e estadual, amplamente reconhecida por seu talento e pela capacidade de atrair e envolver o público, especialmente nas festividades populares do Nordeste.

A apresentação da cantora contribuirá para a promoção e valorização da cultura musical nordestina, fortalecendo a identidade cultural da população local e incentivando a continuidade das tradições.

O Tamboril Fest é um evento tradicional no calendário cultural do município, com grande participação popular e importância turística. A presença de um artista com apelo popular agrega valor ao evento, aumentando o alcance e a participação da comunidade e visitantes.

Considerando o caráter singular da apresentação artística e a necessidade de contratação direta com a artista ou seu representante exclusivo, configura-se a inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Eventos como o Tamboril Fest movimentam a economia local, aquecendo setores como comércio, alimentação, hospedagem e transporte. A atração de público promovida por artistas reconhecidos potencializa esse impacto positivo.

Dessa forma, a contratação da artista Laninha Show se mostra pertinente, vantajosa e compatível com os objetivos culturais e sociais do Município, justificando plenamente a sua realização nos moldes propostos.

4.2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Considerando as disposições do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública,





o presente processo tem por objeto a contratação da cantora Laninha Show, para apresentação artística no evento Tamboril Fest 2025, a ser realizado no dia 18 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE.

A escolha da artista Laninha Show encontra-se devidamente justificada, considerando tratar-se de profissional com ampla notoriedade no cenário musical regional, especialmente no âmbito do forró e da música popular nordestina. A artista é amplamente reconhecida pela opinião pública, possuindo significativa presença em plataformas digitais, redes sociais e eventos de grande porte, além de manter agenda ativa em apresentações por todo o Nordeste, o que evidencia seu prestígio e popularidade junto ao público.

Destaca-se ainda que a cantora é representada com exclusividade por empresário legalmente constituído, o qual detém os direitos de representação, intermediação e celebração de contratos em seu nome. Tal condição será devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, caracterizando a inviabilidade de competição e, por conseguinte, legitimando a contratação direta, nos termos da legislação vigente.

A contratação da artista Laninha Show está alinhada aos objetivos do Tamboril Fest, evento de relevante interesse cultural, turístico e econômico para o município de Tamboril – CE, cuja proposta é promover uma programação de qualidade, com artistas reconhecidos e com forte apelo popular. A escolha da artista visa garantir maior engajamento do público, fortalecer a identidade cultural local e fomentar o turismo e a economia durante o período do evento.

Dessa forma, e em consonância com o interesse público e os princípios da legalidade, eficiência e valorização da cultura, a presente contratação será efetivada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar o pleno êxito do evento e o fortalecimento da política cultural do Município de Tamboril.

5. DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA CANTORA "LANINHA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE	SERVIÇO	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL R\$ 60.000,00					

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS

6.1. Os preços dos serviços a serem contratados foram estabelecidos com base na proposta comercial apresentada pela empresa representante exclusiva da artista "Laninha Show". A definição do referencial de preços fundamenta-se nos seguintes critérios:

a) Consagração do Artista: A artista "Laninha Show" é amplamente reconhecido pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência no gênero forró e amplamente requisitado para apresentações em eventos de grande porte. Dessa forma, os valores propostos para a contratação estão alinhados ao seu nível de notoriedade e à prática de mercado para artistas de sua relevância e trajetória.

b) Consultas a Preços de Mercado: Os valores apresentados estão compatíveis com os preços usualmente praticados no mercado artístico para artistas de similar porte e prestígio, conforme verificado em consultas e pesquisas de preços realizadas com outros profissionais e eventos similares de âmbito regional e nacional.





c) Proposta Formal do Empresário Exclusivo: A proposta formal apresentada pela empresa detentora da exclusividade de representação da artista "Laninha Show" descreve de forma detalhada o valor total da apresentação, incluindo todos os encargos e custos operacionais necessários para a realização do espetáculo, como transporte, hospedagem, alimentação, montagem de estrutura técnica, entre outros. A apresentação desta proposta assegura a transparência e a aderência aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência na contratação pública.

6.2. Assim, os preços praticados para a contratação da artista "Laninha Show" encontram-se em conformidade com os valores de mercado para artistas consagrados, sendo considerados compatíveis com a realidade orçamentária do município e vantajosos para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a contratação pública.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual referente à contratação da artista "Laninha Show" será realizada de acordo com as condições e prazos estabelecidos na proposta formal apresentada pelo empresário exclusivo, devendo observar as seguintes disposições:

a) Data e Local da Apresentação: A artista "Laninha Show" se compromete a realizar apresentação artística no evento Tamboril Fest, a ser realizado no dia 18 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, conforme cronograma definido em comum acordo entre as partes.

b) Responsabilidades do Contratante: O contratante, representado pelo Município de Tamboril, será responsável por providenciar as condições necessárias à realização da apresentação, incluindo, mas não se limitando a: infraestrutura de palco, segurança, alimentação, alojamento (quando previsto), bem como suporte técnico e operacional, conforme previamente acordado na proposta e contrato firmado.

c) Responsabilidades do Artista Contratado: A artista "Laninha Show", por meio de seu representante exclusivo, compromete-se a realizar a apresentação artística com pontualidade, qualidade técnica e fidelidade ao que foi proposto. Também é de sua responsabilidade a disponibilização de músicos, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução do show, além do cumprimento de obrigações relativas a direitos autorais, conexos e licenciamento de execução pública das obras apresentadas.

d) Pagamento: O pagamento será efetuado conforme as condições estipuladas no contrato, incluindo valor total, forma e prazo de pagamento, respeitando as disposições legais aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

e) Acompanhamento e Fiscalização: O contratante, por meio de servidores ou representantes designados, acompanhará e fiscalizará o cumprimento da execução contratual, verificando a conformidade da prestação dos serviços artísticos com os termos acordados, especialmente quanto à realização da apresentação dentro dos padrões técnicos e operacionais pactuados.

9.2. O presente modelo de execução contratual tem como finalidade assegurar que as obrigações contratuais sejam cumpridas com clareza, responsabilidade e eficiência, promovendo a transparência, legalidade e efetividade da contratação pública.

9.3. O descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato poderá ensejar a





aplicação de sanções administrativas, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais específicas.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de eventuais inexecuções parciais ou totais.

10.2. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente anotadas as ocorrências em apostila.

10.3. As comunicações entre as partes devem ser formalizadas por escrito, salvo em casos excepcionais, quando será permitido o uso de mensagem eletrônica.

10.4. A Administração poderá convocar o representante do contratado para adotar providências que demandem cumprimento imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto e métodos de aferição dos resultados.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente à apresentação artística objeto deste contrato será realizado em duas parcelas, conforme disposto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

11.1.1. A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, será efetuada na assinatura do contrato.

11.1.2. A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor total contratado, será efetuada em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação.

11.1.3. As partes concordam que o pagamento das parcelas será realizado de forma separada, porém poderá ser feita a emissão de uma única nota fiscal que poderá abranger o valor total contratado.

11.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo (a) contratado (a), devendo os dados bancários ser fornecidos no momento da assinatura do contrato.

11.3. O não cumprimento dos prazos de apresentação de documentação ou qualquer irregularidade constatada poderá implicar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O futuro Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços do objeto em tela.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



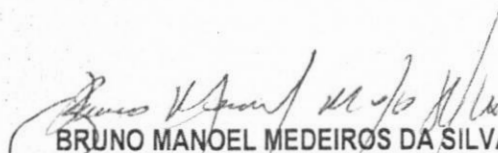
consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 11.01.13.392.0042.2.071 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, no seguinte elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 15000000000 – Recursos não vinculados de imposto.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 16 de abril de 2025.



BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br